



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CNPJ nº 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, nº 560 – Centro – Pinheiro – MA – CEP.: 65.200-000

CONTRATO Nº 02.01.007/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA NR
ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA**, sediada na sediada na Praça José Sarney, Nº 560 - Centro, Pinheiro/MA, CEP 65.200 - 000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças, o Sr. CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ, portador do CPF nº 278.948.943-20, e a empresa **NR ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 39.501.686/0001-30, sediada à Av. Jeronimo de Albuquerque, Pátio Jardins, nº 25, sala 205 – Torre B HydePark, Cohama, São Luís – MA, representado pela sua sócia administradora, NATHALIA DE SOUSA RAMOS, brasileira, portadora do RG nº ° 0122180 CRC-MA e CPF nº 018.817.693-48, doravante designado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade nº 007/2025 e do Processo Administrativo n.º 017/2025, com fundamento no art. 74, inciso III, “c”, da Lei 14.133/2021, na própria Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 74, inciso III, “c”, da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO (art. 92, I e II).

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para Assessoria e Consultoria na área de Gestão de Recursos Humanos, de apoio à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pinheiro/MA, conforme serviços descritos a seguir:

a) Execução dos serviços consiste na orientação, assessoramento e consultoria em Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CNPJ nº 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, nº 560 – Centro – Pinheiro – MA – CEP.: 65.200-000

Pública no setor de Recursos Humanos; Checagem de parâmetros, análise de dados e envio de informações ao portal e- Social, atendendo as exigências do Governo Federal no tocante a DCTFWeb e preenchimento de guia de recolhimento emitida pelo portal e-CAC. Consultoria do relatório RAIS da atual gestão e acompanhamento do relatório RAIS de gestões anteriores para regularização cadastral dos trabalhadores e correção de pendências do abono PIS/PASEP, viabilizando em tempo hábil o pagamento deste benefício aos servidores.

b) Consultoria dos relatórios a serem enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referentes aos servidores e beneficiários junto ao órgão empregador, atendendo às exigências de envio de informações ao SINC- FOLHA e quaisquer demandas junto ao TCE.

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATADO (art. 92, V).

3.1 Como contraprestação pela execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato, fica designado o valor mensal no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em: 29/01/2025, encerrando-se em: 29/01/2026, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela mensal, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, devendo o Contratado emitir Notas Fiscais/Faturas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota Fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CNPJ nº 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, nº 560 – Centro – Pinheiro – MA – CEP.: 65.200-000

condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CNPJ nº 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, nº 560 – Centro – Pinheiro – MA – CEP.: 65.200-000

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 017/2029
Folhas 162
Rubrica

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; Vp = Valor da parcela em atraso;

5.12 $I = \text{IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)}/100$.

5.13 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo e na proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as emitidas pela Autoridade Superior;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da CONTRATANTE, o que inclui a estrutura do escritório em sua sede e/ou filiais, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CNPJ nº 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, nº 560 – Centro – Pinheiro – MA – CEP.: 65.200-000

- h) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- i) Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado do objeto;
- j) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar a CONTRATANTE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;
- k) Declarar-se ciente de que, em caso de violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;
- l) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1 Obriga-se o CONTRATANTE a:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;
- d) Enviar à CONTRATADA todos os documentos necessários para a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- h) Realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CNPJ nº 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, nº 560 – Centro – Pinheiro – MA – CEP.: 65.200-000

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

8.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a seguinte classificação orçamentária:

4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

02 PODER EXECUTIVO

04 122 0355 2431 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04.133.0353.2288.0000 MANUTENÇÃO DA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO.

10.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA XI – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CNPJ nº 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, nº 560 – Centro – Pinheiro – MA – CEP.: 65.200-000

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato será extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CNPJ nº 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, nº 560 – Centro – Pinheiro – MA – CEP.: 65.200-000

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

14.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, I, “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92, inciso III da supracitada lei.

CLÁUSULA XVI – DA DIVULGAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CNPJ nº 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, nº 560 – Centro – Pinheiro – MA – CEP.: 65.200-000

94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVII – DO FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro/MA, 29 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Responsável legal da CONTRATANTE

NR ASSESSORIA E
CONTABILIDADE
LTDA:3950168600
0130

Assinado de forma digital por NR
ASSESSORIA E CONTABILIDADE
LTDA:39501686000130
Dados: 2025.01.29 15:21:39 -03'00'

NATHALIA DE SOUSA RAMOS
NR ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 39.501.686/0001-30
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Sumário

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01.03.001-3/2025 - SEMED	2
EXTRATO DO CONTRATO N.º 01.03.001-2/2025 - SEMED	2
EXTRATO DO CONTRATO N.º 01.03.001-1/2025 - SEMED	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.01.027/2025	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.02.006/2025	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.03.006/2025	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.01.006/2025	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.02.007/2025	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.03.007/2025	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.01.007/2025	5



sediada à Av. Jeronimo de Albuquerque, Pátio Jardins, nº 25, sala 205 - Torre B HydePark, Cohama, São Luís - MA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para Assessoria e Consultoria na área de Gestão de Recursos Humanos, de apoio à Secretaria Municipal Saúde de Pinheiro/MA. VALOR DO CONTRATO: Valor global R\$90.000,00 (noventa mil reais), valor mensal R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 10 122 0315 2433 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 10 122 0315 2450 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em: 28/01/2025, encerrando-se em: 28/01/2026. DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ - Secretário Municipal de Saúde (Contratante) e Nathalia de Sousa Ramos - NR ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA. (Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.03.007/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.03.007/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025. AMPARO LEGAL: art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. PARTES: O MUNICIPIO DE PINHEIRO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.082.925/0001-52 e a EMPRESA: NR ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 39.501.686/0001-30, sediada à Av. Jeronimo de Albuquerque, Pátio Jardins, nº 25, sala 205 - Torre B HydePark, Cohama, São Luís - MA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para Assessoria e Consultoria na área de Gestão de Recursos Humanos, de apoio à Secretaria Municipal de Educação de Pinheiro/MA. VALOR DO CONTRATO: Valor global R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), valor mensal R\$ 15.000,00 (quize mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; 02 PODER EXECUTIVO; 12 122 0415 2473 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em: 28/01/2025, encerrando-se em: 28/01/2026. DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ARLINDO SILVA SOUSA - Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Nathalia de Sousa Ramos - NR ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA. (Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.01.007/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.01.007/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025. AMPARO LEGAL: art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, inscrita no CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, com sede na Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000, atreves da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a EMPRESA: NR ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 39.501.686/0001-30, sediada à Av. Jeronimo de Albuquerque, Pátio Jardins, nº 25, sala 205 - Torre B HydePark, Cohama, São Luís - MA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para Assessoria e Consultoria na área de Gestão de Recursos Humanos, de apoio à Secretaria Municipal de Administração e Finança de Pinheiro/MA. VALOR DO CONTRATO: Valor global R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), Valor mensal R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; 02 PODER EXECUTIVO; 04 122 0355 2431 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04.133.0353.2288.0000 MANUTENÇÃO DA CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em: 28/01/2025, encerrando-se em: 28/01/2026. DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (Contratante) e Nathalia de Sousa Ramos - NR ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA. (Contratada).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA
DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO
Carlos Andre Costa Silva
PREFEITO
Responsável pelas publicações
JESIVALDO RIBEIRO CARVALHO

Designado pela Portaria No. 068/2025

Prefeitura Municipal de Pinheiro

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Endereço: Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA - CEP: 65.200-000

E-mail: ouvidoriapref@pinheiro.ma.gov.br

Site: www.pinheiro.ma.gov.br



Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PINHEIRO:06200745000180
/C=BR/ST=MA/L=Pinheiro/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ
A1/OU=Presencial/OU=32705962000132/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE
PINHEIRO:06200745000180
Localização: Pinheiro
Data: 2025-05-15 22:00:04